



CONTRATO
Nº 173/2017

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLINICA DE APOIO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E APOIO PSICOLÓGICO PALET LTDA**, inscrita no CNPJ sob onº11.132.556/0001-58, com sede na Rua Calixto Jose Carvalho, nº 124, bairro Centro, na cidade deGuaxupé/MG – 09822-010, devidamente representada neste ato por **BRENDA NATALE RODRIGUES EVANGELISTA**, brasileira, casada, empresaria, RG 284475051, SSP/SP, CPF 25945085863, nascida em 20.11.1976, residente e domiciliada na Rua Otelo Rodrigues Franco, nº522, Praia Grande – SP, CEP 11700-700, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação deserviços**, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, para contratação em regime de urgência em virtude da necessidade de emergência de contratação para prestação de serviço, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como determinação judicial nos autos nº 0008913-10.2017.8.13.0657, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de uma Clínica Especializada para tratamento de dependência química da paciente **VITÓRIA MARIANA FREITAS HENRIQUES**, nascida em 14/03/2002, bem como apoio espiritual e apoio psicológico e recuperação aos pacientes e familiares, oferecendo a possibilidade de reintegração do indivíduo à família e a sociedade, procurando recuperá-lo e livrá-lo da compulsão e obsessão pelo uso de álcool e/ou drogas, tornando-o apto a enfrentar uma vida normal e produtiva, em regime voluntário e involuntário de internação;

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), desde que tenha atingindo 100% (cem por cento) de sua produção e mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

Parágrafo Único—o pagamento será realizado em (02) duas parcelas a primeira no ato da assinatura do presente termo, e a segunda até o quinto dia útil do mês subsequente ao da primeira parcela, sendo deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, começando a sua vigência em 05 de Outubro de 2017, ou até a retificação da decisão judicial que determinou a internação compulsória da paciente **VITÓRIA MARIANA FREITAS HENRIQUES**, nascida em 19.06.1987, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATANTE:

- I - no momento da internação deverá estar de posse de seus documentos e portar a documentação do interno incluindo documentos pessoais que ficará aos cuidados da administração; providenciar a lista do enxoval pedido, material de higiene pessoal, Bíblia, caderno e caneta, caso não tenha tal material, taxa de R\$ 40,00 para a compra;
- II - Nomear servidor para fiscalização do contrato;
- III - Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- IV - Reteros impostos e taxas que for de sua competência.
- V - Buscar cooperação relativa à manutenção deste convênio junto a órgãos estaduais e federais.
- VI - Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do Serviço.
- VII - A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- VIII - Apreciar as prestações de contas da aplicação dos recursos objeto deste contrato.

II - DA CONTRATADA:

- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;
- III - Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- IV - Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, por conta da Contratada;
- V - se reserva o direito de vistoriar todos os objetos, cartas ou pacotes trazidos pela família ou outros, na presença do paciente antes da entrega dos mesmos a ele;
- VI - Durante o período de internação, a CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do paciente no recinto da clínica, dotando-a de toda segurança necessária;
- VII - Em caso de saída não autorizada paciente, a CONTRATADA comunicará imediatamente a CONTRATANTE o fato ocorrido;
- VIII - responsabilizar pelas condições da internação, alimentação, medicamentos fornecidos pelo SUS, assistência médicas e demais serviços necessários ao bem estar, segurança e recuperação do paciente;
- IX - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que o CONTRATANTE está isento de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;
- X - Enviar, MENSALMENTE, relatório sobre a evolução do tratamento do paciente;



CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas na Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeira - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista na Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Terceiro- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino - MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.


CLÁUSULA OITAVA - Da Dispensa Do Reconhecimento De Firmas


I - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II - As partes dispensam reciprocamente o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III - E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

SENADOR FIRMINO - MG, 10 DE OUTUBRO DE 2017.


ANTÔNIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BRENDA NATALE RODRIGUES EVANGELISTA
CPF Nº 25945085853
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Boris da Silva Mendes*

CPF *321.417.846-46*

Ass.: *Boris*

Nome: *Tatiane da Silva Custódio Miranda*

CPF *079.278.256.90*

Ass.: *Tatiane da S. C. Miranda*